

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

(Caixas Centrais)

Decreto n.º 13:038

Tendo sido criados pelos decretos com força de lei n.ºs 12:456 e 12:569, de 11 e 29 de Outubro e 12:615, de 1 de Novembro últimos, os concelhos de S. João da Madeira, Murtoza e Palmela, e pelo n.º 12:976, de 31 de Dezembro de 1926 o de Vale de Cambra, que substitui o de Macieira de Cambra;

Estando já pelos decretos n.ºs 12:901 e 12:902, de 17 de Dezembro de 1926, 12:959, 12:960, 12:961 e 12:962, do dia seguinte, fixada a classe fiscal dos três primeiros concelhos e aumentado o quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos com o pessoal necessário para os serviços das repartições de finanças dos mesmos concelhos, o que não é preciso para o de Vale de Cambra, que abrange área igual ao extinto de Macieira de Cambra;

Faltando criar as tesourarias da Fazenda Pública nestes concelhos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado o quadro privativo dos tesoureiros da Fazenda Pública com três tesoureiros de 3.ª classe para as tesourarias da Fazenda Pública dos concelhos de S. João da Madeira, Murtoza e Palmela, que serão providos nos precisos termos do disposto no decreto n.º 7:027-A, de 15 de Outubro de 1920, e terão os deveres, direitos e regalias estabelecidos no citado decreto e mais legislação em vigor.

No Orçamento Geral do Estado serão incluídas as verbas necessárias para o pagamento dos vencimentos e mais proventos dos três tesoureiros e seus propostos e auxiliares, abrindo-se os créditos necessários para o pagamento a efectuar durante o corrente ano económico de 1926-1927.

Art. 3.º O tesoureiro da Fazenda Pública do concelho de Macieira de Cambra passa a servir no de Vale de Cambra.

Art. 4.º Pelo Ministro das Finanças serão dadas as instruções que se tornem necessárias para a execução d'este decreto, com força de lei, nomeadamente sobre a cobrança das contribuições que começaram a arrecadar-se nos concelhos a que pertenciam as freguesias que ficaram constituindo os de S. João da Madeira, Murtoza e Palmela.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Janeiro de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Julio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTERIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 13:039

Tornando-se urgente e inadiável reforçar algumas verbas do orçamento do Ministério da Guerra para 1926-1927 e bem assim inscrever outras com epígrafes novas a que obrigam a nova organização do exército e outros diplomas que têm sido publicados no decorrer do actual ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Guerra um crédito especial da quantia de 2:048.500\$, destinado a reforçar algumas verbas do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1926-1927 e ainda para inscrever outras que constituem despesas novas.

Art. 2.º O reforço e inscrição a que se refere o artigo anterior far-se há pela forma que segue:

Despesa ordinária

Capítulo 1.º, artigo 1.º — Vencimentos do marechal do exército estipulados pelo decreto com força de lei n.º 12:397, de 30 de Setembro de 1926 . . .	36.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 8.º — Gratificação de vôo e vencimentos ao pessoal técnico e militarizado do serviço aeronáutico	800.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 24.º — Ajudas de custo e bagageiras a oficiais, sargentos e equiparados por motivo de serviços determinados por este Ministério, transferências e colocações	1:200.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 30.º — Serviço de saúde militar:	
Escola de serviço de saúde	600\$00
Hospital regional n.º 3	1.500\$00
Hospital regional n.º 4	1.500\$00
Escola de serviço veterinário militar	300\$00
Um depósito geral de material veterinário e siderotécnico	2.800\$00
Quatro depósitos territoriais, a 250\$ cada um	1.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 31.º — Serviço de administração militar:	
Conselho de Recursos	600\$00
Capítulo 2.º, artigo 34.º — Quartéis generaes e comandos militares:	
Comando da artilharia do governo militar de Lisboa	3.000\$00
Quatro inspecções de artilharia, a 300\$ cada	1.200\$00
Total	2:048.500\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Julio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 13:040

Tornando-se necessário reforçar algumas verbas do orçamento da despesa do Ministério da Guerra para o